



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



DECRETO Nº 600/2006

SÚMULA: regulamenta a Lei Complementar Municipal nº 86/02, que dispõe sobre a Gratificação de Estímulo à fiscalização e à Arrecadação Municipal.

## ALTERADA

VIDE DECRETO 1024/05  
1029/05  
1162/05

APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o contido no artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 86/02, de 02 de dezembro de 2002

DECRETA:

Art. 1º - Para fins de concessão da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e à Arrecadação Municipal, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 86/02, de 02 de dezembro de 2002, fica instituída a tabela de pontuação, na forma do anexo I, parte integrante do presente Decreto, para efeito de apuração da produtividade de cada servidor.

Parágrafo único - A concessão da gratificação leva em consideração os pontos e percentuais, sobre o trabalho efetivo de cada servidor, conforme a tabela do anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os pontos estabelecidos não serão mensalmente acumulados, sendo zerado todo último dia de cada mês, iniciando-se no primeiro dia do mês subsequente nova pontuação.

Art. 3º - Para efeito da gratificação fica fixado que a produtividade será concedida a partir do teto mínimo de 20% (vinte por cento) do percentual da tabela de serviços, anexo I do presente Decreto, podendo chegar até o teto máximo de 100% (cem por cento) do vencimento básico do servidor no mês de referência, sendo incabível qualquer pleito em relação ao excesso mensal deste limite.

Parágrafo único - Para o cálculo da gratificação por produtividade será aplicada a seguinte fórmula:

$$TGM = TP - TM$$

onde:

TGM = Total de gratificação mensal em % (não deve exceder 100%)

TP = Total de produtividade em %

TM = Teto Mínimo = 20%

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº 522/2003.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor em 01/11/2006.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de outubro de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



## ANEXO I – DECRETO Nº 600/2006

TABELA DE SERVIÇO E PONTO SOBRE A PRODUTIVIDADE DA FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO			
ORDEM	SERVIÇOS	PONTOS	PERCENTUAL
1	Notificações	5	0,50%
2	Notificações de débitos	0,3	0,03%
3	Arbitramento/Estimativa	15	1,50%
4	Laudo de Viabilidade	5	0,50%
5	Vistorias	5	0,50%
6	Plantões (sábado/domingo/feriado/noite)	40	4,00%
7	Autuações	15	1,50%
8	Ação Fiscal (Completa)	150	15,00%
9	Parcelamentos	3	0,30%
10	Certidões Diversas	0,5	0,05%
11	Cadastrros	2	0,20%
12	Emissão de Guia de Arrecadação	0,5	0,05%
13	Emissão de Guia de ITBI	2	0,20%
14	Emissão de Alvará	2	0,20%
15	Abertura de Ação Judicial	0,3	0,03%
16	Suspensão de Ação Judicial	0,3	0,03%
17	Extição e baixa de Ação Judicial	0,3	0,03%
18	Embargos	15	1,50%
19	Apreensões	15	1,50%
20	Emissão de Alvará de Construção	2	0,20%
21	Emissão de Habite-se	2	0,20%
22	Emissão de Certidão de Construção	2	0,20%
23	Emissão de Certidão de Demolição	2	0,20%
24	Emissão de Planta Popular (Projeto Casa Fácil)	2	0,20%
25	Emissão de Alvará de Subdivisão	2	0,20%
26	Emissão de Alvará de Unificação	2	0,20%
27	Interdição de Estabelecimentos	15	1,50%

PAÇO MUNICIPAL, 26 de outubro de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal